



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nº Proc. 7807875

Fis. 218

Rub. B

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Instituto Social Esperança		CNPJ 12.487.918/0001-96
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Ordem e Progresso, 31		
Bairro Argolas	Cidade Vila Velha	CEP 29.114-740
E-mail da Instituição institutosocialesperanca@hotmail.com		Home Page
Telefone 1 (27) 3326-0495	Telefone 2 (27) 3369-4010	Telefone 3 (27) 99764-8450

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Rogério Teixeira Rocha		CPF: 031.131.094-44	
Nº RG 1.162.000	Órgão Expedidor ES	Cargo Presidente	Função Administrador
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Anchieta, 32			
Bairro Argolas	Cidade Vila Velha	CEP 29.114-740	
Telefone 1 (27) 99746-8450	Telefone 2 (27) 3326-0495	Telefone 3 (27) 3369-4010	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Waldicéa Nascimento Sousa Armondes		Nº do Registro no Conselho Profissional 5985
Área de Formação Serviço Social		CEP 29.115-530
Bairro Ilha das Flores	Cidade Vila Velha	CEP 29.115-530
E-mail do Técnico waldiceanascimento@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 99896-1021	Telefone do Técnico 2 (27) 3369-4010	

4. OUTROS PARTICIPES

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

Handwritten signature/initials

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Instituto Social Esperança - ISE surgiu de uma atividade social que ocorria com as crianças do bairro de Argolas em Vila Velha/ES, esporadicamente, por iniciativa da comunidade. Tem como data de fundação 30/11/2009 e como finalidade fazer um trabalho continuado com as crianças e adolescentes do bairro, em situação de vulnerabilidade e risco e risco social. Conta com capacidade de atender 100 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos, e atualmente está na sua capacidade máxima de atendimento.

A Instituição conta com profissionais permanentes, sendo: Administrador: Rogério Teixeira Rocha; Coordenadora: Léa Rocha; Pedagoga: Edna Carla Pianca; Assistente Social: Waldicéa Armondes; Auxiliar de Cozinha: Adriano Silva Fraga; Educadores Sociais voluntários a mais de três anos com participação ativa e continuada: Wanessa Malta - Ensino médio e Sandoval Vasconcelos - Ensino médio.

O atendimento refere-se ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV dentro da Proteção Social Básica, referenciado ao CRAS-Paul, Região III - Vila Velha/ES, na promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente durante o desenvolvimento das oficinas: artesanato, flauta, violão, dança, esporte e recreação. Além dessas oficinas citadas são desenvolvidas outras atividades visando contribuir para o desenvolvimento da socialização dos beneficiários e fortalecimento de vínculo com a família, tais como: palestras, rodas de conversas e mostra cultural. O atendimento é distribuído em grupos igualmente nos turnos matutino e vespertino. Que por sua vez, são divididos em faixas etárias. No período da manhã são 3 grupos em média de 17 usuários por grupo, neste período são agrupados os de 13-15 anos, de 10-12 e os menores de 10 anos em outro grupo. No período da tarde, outros 3 grupos onde são agrupados os de 6-8, de 9-10 e de 11-12, totalizando 17 usuários em cada grupo. Assim sendo são atendidos 6 grupos por dia num total geral de 100 atendimentos diários. Considerando que todos participam das mesmas oficinas, porém com abordagens diferentes respeitando as capacidades cognitivas de cada faixa etária. Os grupos são divididos a fim de preparar as crianças e os adolescentes para um cotidiano digno e uma prática cidadã ativa, especialmente à sua atuação social no sentido de melhorar sua qualidade de vida e multiplicar esse efeito no ambiente familiar e em sua comunidade de origem.

O instituto trabalha em articulação com a rede socioassistencial no encaminhamento da demanda de familiares dos usuários para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social através do CRAS-PAUL - Região 3, assim como recebemos encaminhamentos e demanda deste CRAS, localizado na Rua Couto Aguirre, nº 14, Paul, Telefone: 3359-7043 / 99746-8143 E-mail: crasregiao3@vilavelha.es.gov.br, mantendo contato frequente através da técnica de referência de nível superior para os grupos atendidos pelo instituto, assistente social Sra. Ana Roberta Freire da Hora da Silva, conforme já informado o SCFV conta também com educadores sociais.

Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV ofertado pelo instituto, o planejamento e avaliação são realizados mensalmente em reuniões de equipe, quanto ao técnico de nível superior do CRAS não teve participação até o momento, mas o instituto se mantém disposto a ter a participação do mesmo.

A comunidade de Argolas e bairros adjacentes é formada por uma população que vive em situação de risco e vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do conflito do tráfico de drogas, acesso precário ou nulo aos serviços públicos e fragilização de vínculos familiares, comprometendo assim, o desenvolvimento social, afetivo, cultural e psicológico das crianças e dos adolescentes da comunidade.

Em 2016, desenvolvemos o projeto "Aprender, brincar e alimentar" com recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA. Este projeto teve início em março/2016 com duração de um ano, seu valor foi de R\$ 50.000,00, onde custeou por 12 meses os oficinairos de flauta, dança/coreografia e artesanato, assim como na compra de alimentos para as refeições feitas no instituto pelos beneficiários, o qual não possui apenas o objetivo de alimentá-los, mas de produzir reeducação alimentar, e práticas como: postura, fortalecimento de laços afetivo, comportamento adequado na hora da refeição, modo correto de se servir, manuseio dos talheres, etc.

Em setembro de 2016, iniciou o Projeto de Prestação Continuada - PPC junto à Prefeitura Municipal de Vila Velha, com o projeto "Construindo sua História" no valor de R\$ 172.000,00. Este projeto tem por objetivo a cooperação técnica e financeira custeando por 12 meses a contratação de: pedagoga, assistente social, auxiliar de cozinha, oficinairos: esporte/recreação e violão e compra de materiais de consumo.

O instituto mantém parcerias em rede com: Prefeitura Municipal de Vila Velha, Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS/Paul, Conselho Tutelar-Região III, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Educação, Unidade Municipal de Saúde/Paul, Agentes Comunitários (Igrejas, Associação e Comércio), UMEF Ana Bernardes Rocha e outras instituições sociais no município.



6. SÍNTESE DA PROPOSTA

Nº Proc. 78918858
Fls. 220
Rub.

6.1. Identificação do objeto

Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, por meio de aquisição de material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica, visando à melhoria da qualidade de atendimento aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

6.2. Descrição do objeto

Aquisição de gêneros alimentícios e pagamento de energia elétrica, para melhoria no atendimento do SCFV de 100 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos em situação de vulnerabilidade e risco social.

6.3. Objetivo geral

Aprimorar a qualidade da alimentação e ofertar ambiente com mais comodidade no âmbito da instituição, para o convívio dos usuários atendidos no SCFV.

6.4. Objetivos específicos

- Melhorar o atendimento do serviço da oferta de refeições com relação à qualidade;
- Melhorar o ambiente de atendimento aos usuários.

6.5. Público beneficiário

100 crianças e adolescentes residentes no município de Vila Velha, atendimentos no Instituto Social Esperança.

6.6. Justificativa

O Instituto Social Esperança oferta atividades nas seguintes oficinas: artesanato, flauta, violão, dança, esporte, recreação, contação de história e vivência. Além dessas oficinas citadas são desenvolvidas outras atividades visando contribuir para o desenvolvimento da socialização dos usuários e fortalecimento de vínculo com a família, tais como: palestras, rodas de conversas e mostra cultural.

Portanto, para aprimorar o atendimento aos usuários se faz necessário a aquisição de gêneros alimentícios para melhorar a qualidade da oferta de refeição e custeio da energia elétrica para realização das atividades no centro de convivência e fortalecimento de vínculo.

O instituto conta com um refeitório mobiliário com mesas e cadeiras, a fim de acomodar todas as crianças e adolescentes inscritas na instituição, durante as refeições que são: café da manhã e almoço para o turno matutino e almoço e lanche para o turno vespertino, totalizando quatro refeições diárias. Uma vez que, as doações de alimentos recebidas pela instituição não são suficientes para a oferta das refeições, haja vista que muitas vezes essas doações não são constantes nem variadas, de forma que possam atender as necessidades do dia a dia, assim, se faz necessário à complementação da oferta de alimentos.

A refeição contribui para assegurar espaços de referência para o convívio social, e o desenvolvimento das relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo e compartilhar o modo de ser e viver, colaborando no processo de reeducação alimentar e promovendo uma mudança de comportamento. Além disso a alimentação antes das oficinas permite que os usuários tenham a motivação e concentração durante as atividades.

As oficinas são ofertadas diariamente sendo três por turno, em salas climatizadas com aparelhos de ar condicionado, atendendo aos usuários com maior comodidade durante a sua permanência na instituição, o que favorece o processo de ensino e aprendizagem e socioassistencial. Dessa forma, o instituto tem capacidade para atender com êxito as 100 crianças e adolescentes usuários do projeto.

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Rogério Teixeira Rocha	Ensino Fundamental	Administrador	40h
Léa Amorim Rocha	Ensino Médio	Coordenador	40h
Waldicéa N. S. Armondes	Serviço Social	Assistente Social	30h
Edna Carla G. P. Gaigher	Pedagogo	Coord. Pedagógica	20h
Adriano Silva Fraga	Ensino Fundamental	Auxiliar de Cozinha	40h
Mirian da Costa Santos	Ensino Superior	Oficineira	16h

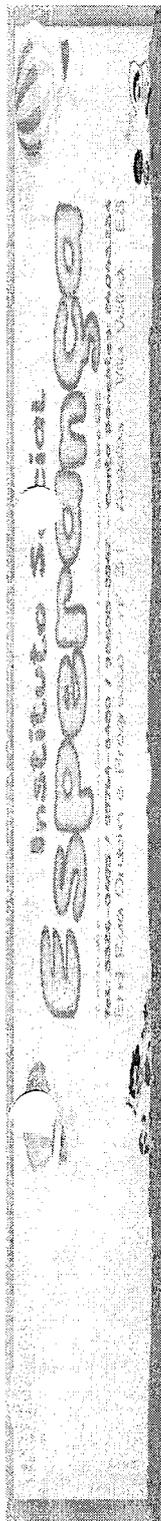
6.8. Sustentabilidade da proposta

As ações desenvolvidas pelo instituto são de caráter permanente e continuado. E terão a sua continuidade após o término da vigência desse termo, e as estratégias utilizadas para garantir a continuidade dessas ações/atividades é a permanência das parcerias e convênios com o Poder Público e Privado que já perduram há sete anos, e a busca por mais parceiros.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2017	Término: Novembro/2018
------------------------------	-------------------------------

MS



7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Aprimorar o atendimento a 100 criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV.		Valor (R\$): 29.997,34	
Indicador(es): 100 crianças e adolescentes			
	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Oferta de refeições com qualidade aos beneficiários.	17.201,74	Dez/2017	Nov/2018
1.2. Realização de oficinas socioassistenciais com comodidade.	12.795,60	Dez/2017	Nov/2018

Nº Proc. 7848858
Fls. 222
Rub.

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
	Material de Consumo	17.201,74
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.795,60
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
TOTAL		29.997,34

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Acém Bovino	Kg	80	16,15	1.292,00
2	Achocolatado 1k	UN	20	11,61	232,20
3	Alho	Kg	31	23,16	718,06
4	Batata	Kg	34	1,82	61,88
5	Biscoito 400g	UN	80	3,69	295,20
6	Café em pó 1k	UN	50	18,77	938,50
7	Carne Bovina Moída	Kg	150	16,25	2.437,50
8	Colorau 1k	UN	10	15,82	158,20
9	Coxa e sobrecoxa frango in natura	Kg	120	6,22	746,40
10	Fermento biológico 500g	Cx	4	25,96	103,84
11	Fermento químico 250g	UN	16	8,12	129,92
12	Leite longa vida	UN	240	2,92	700,80
13	Margarina 1K	UN	34	10,82	367,88
14	Molho de tomate 1k	UN	12	9,98	119,76
15	Músculo bovino em cubos	UN	200	15,18	3.036,00
16	Ovos brancos	Dz	130	5,69	739,70
17	Peito de frango in natura	Kg	88	12,42	1.092,96
18	Patinho em bife	Kg	208	19,38	4.031,04
Subtotal					17.201,74

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Subtotal					

8.1.3 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I))

Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
Subtotal					

Handwritten mark

8.1.4 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Energia Elétrica	UN	12	1.066,30	12.795,60
	Subtotal				12.795,60

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

TOTAL GERAL (7.1.1 + 7.1.2 + 7.1.3 + 7.1.4 + 7.1.5)	29.997,34
--	------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

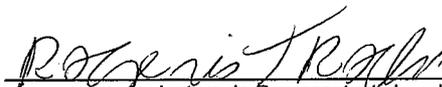
REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018
29.997,34					
Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 30 de agosto de 2017.


Assinatura do Representante Legal



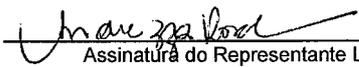
789+8858

Fls. 225 
Rub. _____

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES), Em ____ de _____ de 2017.


Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Concedente: **Sec. de Est. Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social**
 Interessado(a): **INSTITUTO SOCIAL ESPERANÇA - ISE**
 Número(s) da(s) Emenda(s) Parlamentar(es): **1069**

Recursos Concedente: **30.000,00**
 Contrapartida:
 Valor Total do Convênio - Proposta **29.997,33**

Custo Médio da Proposta: **29.997,33**
 Vlr. Disponível p/ Proposta **2,67**

MAPA COMPARATIVOS DE PREÇOS

Item	Descrição	UNID.	Qtd	Valor unitário	Valor total	Empresa	CNP/JCPF	Telefone	Custo Médio (Unitário)	Custo Médio (Total)
1	AGEM BOVINO	UN	100	15,98	1.598,00	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518	16,15	1.615,33
				16,49	1.649,00	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3391-0069		
				15,99	1.599,00	SOLUÇÕES COMÉRCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
2	ACHOCALATADO 1K	UN	20	10,90	218,00	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518	11,61	232,27
				11,95	239,20	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3391-0069		
				11,98	239,60	SOLUÇÕES COMÉRCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
3	ALHO	UN	31	22,49	697,19	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518	23,16	718,06
				23,50	728,50	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3399-5157		
				23,50	728,50	SOLUÇÕES COMÉRCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
4	BATATA	UN	34	1,49	50,66	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518	1,82	61,77
				1,98	67,32	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3399-5157		
				1,98	67,32	SOLUÇÕES COMÉRCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
5	BISCOITO 400G	UN	80	3,49	279,20	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518	3,69	295,20
				3,79	303,20	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3399-5157		
				3,79	303,20	SOLUÇÕES COMÉRCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
6	CAFÉ EMPÓ 1K	UN	50	18,36	918,00	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518	18,77	938,67
				18,98	949,00	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3399-5157		
				18,98	949,00	SOLUÇÕES COMÉRCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
7	CARNE BOVINA MOIDA	UN	220	15,98	3.515,60	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518	16,25	3.575,73
				16,49	3.627,80	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3399-5157		
				16,29	3.583,80	SOLUÇÕES COMÉRCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
8	COLORAL 1K	UN	10	17,98	179,80	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518	15,82	158,17
				10,98	109,80	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3391-0069		
				18,49	184,90	SOLUÇÕES COMÉRCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
9	COXA E SOBRECOPA IN NATURA	UN	150	5,99	898,50	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518	6,22	933,50
				6,49	973,50	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3399-5157		
				6,19	928,50	SOLUÇÕES COMÉRCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
10	FERMENTO BIOLÓGICO 500G	UN	4	24,99	99,96	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518	25,96	103,83
				26,90	107,60	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3399-5157		

(Handwritten signatures)

Nº Proc. **24914858**
 Fls. **226**
 Rub. **9**

MAPA COMPARATIVOS DE PREÇOS

Item	Descrição	UNID.	Qtd	Valor unitário	Valor total	Empresa	CNPJ/CPF	Telefone	Custo Médio (Unitário)	Custo Médio (Total)
				25,98	108,92	SOLUÇÕES COMERCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
				7,99	119,85	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518		
11	FERMENTO QUIMICO 250G	UN	15	8,19	122,85	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3339-5157	8,12	121,85
				8,19	122,85	SOLUÇÕES COMERCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
				2,79	697,50	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518		
12	LEITE LONGA VIDA	UN	250	2,98	745,00	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3339-5157	2,92	729,17
				2,98	745,00	SOLUÇÕES COMERCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
				9,98	319,36	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518		
13	MARGARINA 1K	UN	32	11,49	367,88	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3339-5157	10,82	346,13
				10,98	361,36	SOLUÇÕES COMERCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
				8,98	107,76	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518		
14	MOLHO DE TOMATE 1K	UN	12	9,98	119,76	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3339-5157	9,98	119,76
				10,98	131,76	SOLUÇÕES COMERCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
				14,98	1.468,04	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518		
15	MUSCULO BOVINO EM CUBOS	UN	98	14,98	1.468,04	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3339-5157	15,18	1.487,97
				15,59	1.527,82	SOLUÇÕES COMERCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
				5,49	713,70	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518		
16	OVOS BRANCOS	UN	130	5,59	726,70	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3339-5157	5,69	739,27
				5,98	777,40	SOLUÇÕES COMERCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
				11,98	358,40	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518		
17	PEITO DE FRANGO IN NATURA	UN	80	12,29	983,20	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3339-5157	12,42	993,33
				12,98	1.038,40	SOLUÇÕES COMERCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
				18,98	3.947,84	UNIBOX SUPERMERCADO LTDA	04.273.412/0001-56	27 3326-1518		
18	CARNE PATINHO EM BIFE	UN	208	19,98	4.156,84	AUTO SERVIÇO HELMER LTDA ME	03.121.127/0001-57	(27) 3339-5157	19,38	4.031,73
				19,19	3.991,52	SOLUÇÕES COMERCIO LUGUE LTDA	08.600.560/0001-99	(27) 3289-8735		
				1.131,96	13.583,52	ECELSA	28.152.650/0001-71	800 721 0707		
19	ENERGIA ELÉTRICA	UN	12	1.037,61	12.451,32	ECELSA	28.152.650/0001-72	801 721 0707	1.066,30	12.795,60
				1.029,33	12.351,96	ECELSA	28.152.650/0001-73	802 721 0707		

Assinatura e Carimbo Responsável/Informações:

Rafael T. R. da Silva

Nº Proc. 2528468E
 Fls. 22 +
 Rub.

Handwritten notes and stamps on the right margin.



Nº Proc. 78978858
Fis. 270
Rub. per.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TERMO DE FOMENTO Nº 9046/2017
PROCESSO Nº. 78978858

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E O
INSTITUTO SOCIAL ESPERANÇA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA portadora da CI 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e o INSTITUTO SOCIAL ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.487.918/0001-96 com sede à rua Ordem e Progresso, nº 31, CEP 29.114-740, Bairro Argolas, Vila Velha, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. ROGERIO TEIXEIRA ROCHA, portador da CI nº 1.162.000, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 031.131.094-44 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 78978858 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo por meio da aquisição de materiais de consumo, pagamento de terceiros pessoa jurídica e aquisição de materiais permanentes, visando a melhoria na qualidade de atendimento aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



Nº Proc. 78978858
Fls. 272
Rub. per

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 29.997,34 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 29.997,34 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 29.997,34

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **IZA RIBEIRO GODOY– MATRÍCULA Nº 3693368** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **JULIANA ZANNELLA GORIAN– MATRÍCULA Nº 3294641**, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

ru.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

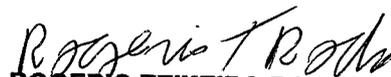
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 16 de NOV de 2017.


ANDRÉZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


ROGERIO TEIXEIRA ROCHA

Presidente do Instituto Social Esperança